



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.739/2006

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade com destaque para a Infantil, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo parte do calendário oficial do município, a ser realizada, anualmente, naquela que envolver o dia 11 de outubro – Dia Mundial de combate à Obesidade.

Art. 2º - Terá por objetivos, dentre outros, orientar a População de Macaé, através de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade, suas causas, conseqüências e formas de evitá-la e tratá-la.

Art. 3º - Deverá merecer destaque do Poder Executivo, com ampla divulgação nos meios de comunicação do município e envolver entidades e profissionais ligados à questão, como pediatras, nutricionistas e outros.

Parágrafo único – Nas escolas públicas da rede municipal, deverão ser executados exames e procedimentos no sentido de detectar os casos de alteração na taxa de colesterol entre os alunos, com conseqüente orientação aos pais ou responsáveis sobre os procedimentos que deverão ser adotados.

Art. 4º - As despesas inerentes ao evento deverão constar de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de janeiro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Pit	ODERATE
Ex	5813
Data	20/01/06 pág. 08
	J. Silva